

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 3 DE 2025

"Dispõe sobre uma folga anual para os Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim de Minas/MG, no dia de seu aniversário, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, estado de Minas Gerais, em atenção ao artigo 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, apresenta este Projeto de Lei Ordinária para que fique autorizado a concessão de uma folga anual para os servidores públicos no dia de seu aniversário.

Art. 1º. Os servidores públicos municipais de Bom Jardim de Minas – MG, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor vier a ser feriado, sábado ou domingo, a folga das atividades dele deverá ser concedida no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Se existirem dois ou mais servidores que exerçam a mesma função, e se enquadrem nos termos deste artigo, deverá ser realizado o escalonamento pelo responsável do setor no qual os servidores estejam lotados, para o gozo do benefício sem prejuízo da continuidade do serviço público.

§ 3º O benefício não será automático, devendo o servidor apresentar requerimento, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, perante o responsável pelo setor, requerendo a concessão deste benefício.

Art. 2º. O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de suas férias, ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, _____ de _____ de 2025.

José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal